

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGEPE/IFPR Nº 9, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o exercício de outras atividades remuneradas, definidas no art. 21 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e alterações, para docentes submetidos ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas, com Dedicção Exclusiva (DE), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR).

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas do Instituto Federal do Paraná, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 1.118, de 30 de dezembro de 2020, considerando o disposto no Decreto nº 9.991/2019 e Decreto no 10.506/2020, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23411.016554/2020-44,

CONSIDERANDO:

- A importância da colaboração esporádica do docente submetido ao regime de Dedicção Exclusiva para estimular a interação entre o Instituto Federal do Paraná e a sociedade, sem prejuízo a sua atividade no cargo efetivo ocupado no IFPR;

- Que no art. 20, § 2º, da Lei nº 12.772/2012, estipula-se que o regime de 40 (quarenta) horas, com dedicação exclusiva, implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta lei, e considerando o disposto no art. 21, da referida Lei, que admite percepções, em regime de dedicação exclusiva, desde que sejam regulamentadas pela própria instituição;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa visa regulamentar o exercício de outras atividades remuneradas ou não, incluindo as de colaboração esporádica, dos docentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR), submetidos ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas, com Dedicção Exclusiva (DE), em assuntos de sua especialidade, no âmbito do ensino, pesquisa e extensão sujeitos ao art. 21 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012 e alterações.

§1º Define-se por atividade de colaboração esporádica, aquela de caráter eventual, remunerada e com período de duração estabelecido, dentro dos limites da Lei, cujo exercício poderá ocorrer sem prejuízo às atividades de ensino, pesquisa, inovação, extensão e gestão institucional do IFPR.

§2º A colaboração esporádica não poderá gerar contrato de trabalho ou vínculo empregatício de qualquer natureza com a pessoa ou entidade pública ou privada à qual forem prestados os serviços.

Art. 2º São permitidas, desde que esporádicas, na área de conhecimento e/ou em assuntos da especialidade do docente, observado o procedimento estabelecido na presente Instrução Normativa, as seguintes atividades:

I - assessoria e consultoria;

II - colaboração de natureza científica ou tecnológica;

III - projetos de pesquisa, extensão e inovação;

IV - atividades artísticas e culturais; e

V - participação em cursos, palestras, conferências, colóquios, painéis, mesas-redondas, oficinas didáticas e outras atividades correlatas.

Art. 3º As atividades esporádicas, elencadas no Art. 2º desta Instrução Normativa, que não excederem, computadas isoladamente ou em conjunto, a 30 (trinta) horas anuais, deverão ser comunicadas pelo docente à Direção de Ensino do *campus* de exercício ou ao órgão a que estiver subordinado na Reitoria.

Art. 4º As atividades que excederem o limite previsto no artigo anterior, desde que respeitadas a carga horária de 08 (oito) horas semanais ou 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, deverão ser previamente e formalmente comunicadas pelo docente a Direção de Ensino do Campus de exercício e em seguida encaminhadas ao Colegiado da área para autorização, observado o procedimento estabelecido na presente Instrução Normativa.

Art. 5º Em consonância com o art. 21, da Lei 12772, de 28 de dezembro de 2012, os docentes submetidos ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas, com dedicação exclusiva é admitida, observadas as disposições desta Instrução Normativa, a percepção de:

I - remuneração de cargos de direção ou funções de confiança;

II - retribuição por participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, quando for o caso;

III - bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação paga por agência oficial de fomento, por fundação de apoio devidamente credenciada por IFE ou por organismo internacional amparado por ato, tratado ou convenção internacional; (Redação dada pela Lei nº 13.243, de 2016).

IV - bolsa pelo desempenho de atividades de formação de professores da educação básica, no âmbito da Universidade Aberta do Brasil ou de outros programas oficiais de formação de professores;

V - bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;

VI - direitos autorais ou direitos de propriedade intelectual, nos termos da legislação própria, e ganhos econômicos resultantes de projetos de inovação tecnológica, nos termos do art. 13 da Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

VII - outras hipóteses de bolsas de ensino, pesquisa e extensão, pagas pelas IFE, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores;

VIII - retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto do IFPR, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente;

IX - gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 1990;

X - retribuição pecuniária, em caráter eventual, por trabalho prestado no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

Parágrafo único. O pagamento da retribuição pecuniária de que trata o inciso X do caput será divulgado na forma do art. 4º-A da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Art. 6º Para a realização de atividade de colaboração esporádica, realizada por docente submetido ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas, com dedicação exclusiva, dependerá de autorização, da Direção de Ensino do *campus* de exercício ou ao órgão a que estiver subordinado na Reitoria.

Parágrafo único. Deverão ser encaminhadas previamente e formalmente pelo docente a Direção de Ensino, por meio de processo devidamente instruído no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, tendo como documento de abertura o ANEXO I, contendo:

I - descrição da atividade a ser desenvolvida;

II - período de duração da atividade;

III - detalhamento da carga horária necessária ao desenvolvimento da atividade, de modo a não prejudicar as atividades desenvolvidas no IFPR;

IV - local da realização da atividade e forma de inserção do docente.

Parágrafo único: A Direção de Ensino poderá autorizar, *ad referendum*, a realização da colaboração esporádica, nos casos que não há Colegiado formado.

Art. 7º Das decisões da Direção de Ensino e do Colegiado da área caberá recurso para a Comissão Permanente de Pessoal Docente, a ser interposto, pelo docente, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 8º A colaboração esporádica deverá ser prestada fora da carga horária regular de trabalho do docente, não podendo ser computada em seus planos e relatório de atividades, à exceção das atividades prestadas no âmbito de projetos institucionais de ensino, pesquisa e extensão, na forma da Lei nº 8.958/94 e demais normativas vigentes sobre o tema no âmbito do IFPR.

Art. 9º Não serão consideradas atividades esporádicas, ficando vedada a sua realização:

I - ministrar aulas junto a outras instituições, em cursos regulares, inclusive em pós-graduação, MBA, especialização ou similar, oferecidos por instituições públicas ou privadas, considerando o seu caráter continuado e não esporádico;

II - utilização de plataformas, redes sociais e correlatos, com objetivo de monetização.

Art. 10. É vedada a realização de atividade esporádica ao docente que se encontrar afastado em virtude de:

I - licença para tratamento da própria saúde;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

IV - licença à gestante, adotante ou paternidade;

V - missão ou estudo no exterior;

VI - cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão.

Parágrafo único. Para os casos específicos de servidor afastado para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* e licença capacitação poderá haver liberação, desde que a atividade esporádica tenha vinculação com a pesquisa em desenvolvimento.

Art. 11. É vedada a utilização direta ou indireta da infraestrutura e recursos do IFPR na execução de atividades esporádicas.

Art. 12. É vedado o pagamento de passagens e diárias previstas no art. 58 da Lei nº 8.112/90 para a realização de atividades esporádicas.

Art. 13. O exercício de qualquer colaboração ou participação esporádica de docente do IFPR sem autorização prévia importará em infração disciplinar, passível de apuração na forma da legislação em vigor.

Art. 14. Constatada a quebra do regime de Dedicação Exclusiva, serão tomadas as medidas administrativas cabíveis, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. A transgressão ao regime de Dedicação Exclusiva caracteriza ato de improbidade administrativa, passível de punição na forma da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e do art. 132, IV, da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 15. Os casos omissos deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, observadas as normas regulamentares vigentes.

ANEXO I – REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES ESPORÁDICAS

I. DADOS DO REQUERENTE	
Nome Completo:	
Matrícula SIAPE:	Cargo:
Unidade de Exercício:	
Telefone:	E-mail:

II. DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA

() 1 - Atividades esporádicas descritas no art 3º, da Instrução Normativa que no total, não excedam 30 (trinta) horas anuais.

() 2 - Atividades descritas no art 4º, da Instrução Normativa que computadas isoladamente ou em conjunto, não excedam a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais.

Informações complementares:

III. CARGA HORÁRIA REALIZADA E PROGRAMADA NO ANO DE: _____

Atividade: 1 () 2 ()

Instituição de Realização da Atividade:

(Cidade/Estado/País):

Carga Horária da atividade: ____ horas

Carga Horária já realizada no ano: ____ horas

Período para realização da atividade solicitada:

Necessidade de compensação de horas: () Sim () Não

Em caso positivo, descrever a forma e o período de compensação de horas

IV. TERMO DE RESPONSABILIDADE E ASSINATURA

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem verdadeiras as informações aqui prestadas, e declaro ainda que :

- não ultrapasso o limite anual de horas estabelecidas na Instrução Normativa, sob pena de sanções administrativas e penais;

- a atividade a ser desenvolvida não interferirá nas minhas atribuições acadêmicas e contratuais, nos termos da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

- a atividade a ser desenvolvida não configura conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do IFPR e do Poder Executivo Federal, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

_____, ____ de _____ de 20 ____

Assinatura do servidor requerente

V. MANIFESTAÇÃO DA COORDENAÇÃO/CHEFIA IMEDIATA

Favorável Desfavorável

Justificativa:

Em, ____ / ____ /20 ____.

Assinatura do servidor requerente

VI. DELIBERAÇÃO DA AUTORIDADE MÁXIMA DA UNIDADE DE EXERCÍCIO

Favorável Desfavorável

Justificativa:

Em, ___/___/20__.

Assinatura

Fundamentos Normativos:

- 1) Lei nº 10.973, de 2/12/2004, arts. 14 e 14-A, com redação dada pela Lei nº 13.243/2016.
- 2) Lei nº 12.772, de 28/12/2012, arts. 20 a 22, com redação dada pela Lei nº 13.243/2016.
- 3) Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

KARINA MELLO BONILAURE
PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS



Documento assinado eletronicamente por **KARINA MELLO BONILAURE, Pro-Reitor(a)**, em 09/12/2022, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2087829** e o código CRC **A0CD0BC2**.